

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a devolução dos valores cobrados a título de Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social do contribuinte e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e as concessionárias dos serviços de telefonia fixa ou móvel, energia elétrica e água e saneamento ficam obrigadas a devolver ao consumidor final os valores cobrados a título de Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social inseridas nas faturas mensais.

Parágrafo único. Os valores deverão ser devolvidos, desde a efetivação de sua cobrança do consumidor final, atualizados monetariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC e, no máximo, em seis parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça consideraram



ilegal o repasse de PIS e Cofins na conta telefônica, face tratar-se de “prática abusiva” das concessionárias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O mesmo entendimento foi adotado em relação ao do ônus financeiro do PIS e Cofins ao consumidor de energia elétrica fornecida.

Assim, a presente proposição visa a corrigir esta cobrança abusiva ao consumidor, estabelecendo a devolução de tais valores cobrados indevidamente.

Neste sentido, submeto a presente proposição para aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR

